



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 032, de 22 de junho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 22 ao dia 28 de junho de 2021, em todo o Município de Bom Jesus-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus;

CONSIDERANDO a Lei 7.459 de 14/01/2021 que reconhece como essenciais, no Estado do Piauí, os serviços de atividade física e exercício físico, em academias de ginástica e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade, assim como espaços públicos;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da Covid-19; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.782, de 20 de junho de 2021 do Estado do Piauí que vigorará até o dia 27 de junho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bom Jesus-PI, a serem aplicadas a partir do dia 22 ao dia 28 de junho de 2021, ficando prorrogadas as medidas previstas no Decreto Nº 013, de 01 de março, com as seguintes alterações:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado aqui entendidas como as chamadas festas juninas (quadrilhas), em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;

III - O comércio em geral poderá funcionar somente até as às 18h de segunda a sexta-feira e no sábado até às 13h, com exceção de serviços essenciais como supermercados, drogarias, farmácias, clínicas médicas, que poderão funcionar até as 21h, com as seguintes medidas específicas:

§ 1º - não permitir entrada de clientes sem uso de máscara;

§ 2º - barreira física nos caixas para manter distanciamentos entre clientes e funcionários;

§ 3º - colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

§ 4º - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;

IV – Restaurantes, Bares e Lojas de Conveniência poderão funcionar até às 23h de terça a sexta-feira com as seguintes medidas:

§ 1º - permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;

§ 2º - limitação de (6) seis pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas (com 50% da capacidade máxima permitida);

§ 3º - os banheiros devem ter sabão e papel toalha;

§ 4º - áreas com playground deverão ser fechadas;

§ 5º - não será permitido som automotivo, instrumental e música ao vivo no local. O som automotivo será automaticamente apreendido pela Polícia Militar e encaminhado a Delegacia de Polícia.

§ 6º - **A partir de sábado a domingo** bares e restaurantes e lojas de conveniências não poderão funcionar e está proibido a venda de bebidas alcoólicas e alimentação para consumo no estabelecimento, **ficando permitido somente a venda através de delivery**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

V - Bancos e Lotéricas deverão adotar as medidas seguintes:

- § 1º - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;
- § 2º - não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
- § 3º - dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal - higienização dos caixas eletrônicos;
- § 4º - dispor de placas informativas de medidas preventivas ao covid-19 na parte interna e externa dos bancos e lotéricas.

VI - Terminal Rodoviário

- § 1º - uso obrigatório de máscaras por todos que circulam no ambiente;
- § 2º - dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento, uso de álcool em gel);
- § 3º - filas de atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatória para evitar aglomeração;
- § 4º - as agências devem dispor de álcool em gel na recepção;
- § 5º - obrigatório o preenchimento da ficha de monitoramento dos passageiros que desembarcam em Bom Jesus-PI;
- § 6º - banheiros com higienização constante e disposição de pias com água, sabão e papel toalha

VII - Serviços de saúde (clínicas e laboratórios)

- § 1º - agendamento de consultas com horário marcado, respeitando a capacidade do estabelecimento;
- § 2º - controle do número de clientes dentro e fora do estabelecimento;
- § 3º - demarcar assentos e filas, mantendo distanciamento entre as pessoas;
- § 4º - barreira física entre os clientes e os funcionários da recepção;
- § 5º - manter ambiente arejado;
- § 6º - quanto a testes para Covid-19 e consulta de pacientes com confirmação de infecção o atendimento deverá ser feito por prévio agendamento e os mesmos devem ser mantidos em ambientes separados dos demais.

VIII - A Feira Livre terá que adotar medidas específicas:

- § 1º - distanciamento de no mínimo 2 metros entre as barracas ou pontos de vendas;
- § 2º - uso obrigatório de máscara por vendedores e clientes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - uso obrigatório de touca para todos que manipulam alimentos;

§ 4º - álcool em gel disponível em todas as barracas e pontos de vendas

IX- Escolas

§ 1º - Ficam suspensas do dia 22 ao dia 28 de junho aulas presenciais (escolas particulares), ficando permitido somente ensino infantil e creches. As aulas serão remotas para os demais. Em escolas que estiverem aplicando provas para o encerramento do semestre, poderá fazê-lo de forma presencial desde que não surja nenhum caso de Covid-19 no ambiente escolar, devendo, caso ocorra, ser imediatamente suspenso essa aplicação.

§ 1º - permitir a entrada de alunos e funcionários somente com máscaras, caso necessite a entrada de pais ou responsáveis pela criança é obrigatório o uso de máscara e aferição da temperatura permanecendo o menor tempo possível dentro da escola;

§ 2º - controle na entrada e saída dos alunos;

§ 3º - aferição da temperatura dos alunos e funcionários na entrada;

§ 4º - não permitir a entrada de crianças com sintomas gripais;

§ 5º - higienização das mochilas e sapatos na entrada;

§ 6º - proibido contato entre turmas diferentes;

§ 7º - colocar dispositivo de álcool em gel de preferência acionado por pedal na entrada e em pontos estratégicos da escola;

§ 8º - alunos que viajarem, ao retornarem deverão permanecer em casa somente com aulas remotas por pelo menos 7 dias para posteriormente retornar ao ambiente escolar;

§ 9º - funcionários que viajarem ao retornarem também deverão se afastar da escola por 7 dias;

§ 10º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 no ambiente escolar comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

X - Igrejas

§ 1º - organização na entrada e saídas de cultos e missas;

§ 2º - microfone exclusivo para o ministrante;

§ 3º - higienização dos instrumentos;

§ 4º - demarcação de assentos para manter distanciamento com capacidade de 70% de ocupação de segunda a sexta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

-
- § 5º - se houver necessidade de fila, demarcação para manter distanciamento;
- § 6º - proibido festividades religiosas como festejos, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomeração;
- § 7º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.
- § 8º - No sábado e domingo, os cultos e as missas deverão ocorrer de forma remota (on-line).

XI - Turismo

- § 1º - Fica proibido as visitas aos Cânions do Viana;
- § 3º - Proibido ir até à comunidade local;
- § 4º - Proibido o descarte de lixo no meio ambiente.

XII – Da Realização de Lives

§ 1º - É proibido terminantemente a presença de platéia ou qualquer tipo de aglomeração no local do evento, devendo-se observar a devida organização para que cada artista somente compareça, no momento de sua participação, em horário previamente agendado, caso haja mais de um grupo musical envolvido no evento;

§ 2º - Higienização dos instrumentos, disponibilidade de álcool em gel e uso de máscara;

XIII – Academias: Podem funcionar até sábado as 13h, observando os seguintes cuidados:

- I - Limitar a quantidade de alunos que entram na academia, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 5 metros quadrados (áreas de treino, piscina e vestiário);
- II - Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada aluno deve ficar a 1,5 metro de distância do outro;
- III - Utilizar apenas 50% dos aparelhos, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro ou garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre eles. Fazer o mesmo com os armários e objetos pessoais;
- IV - Estabelecer a distância mínima de 2 metros entre os aparelhos de musculação (máquinas), adotando as medidas necessárias para esta finalidade;
- V - Orientar, para que durante a atividade física, as pessoas possam direcionar e manter a respiração no sentido oposto aos demais praticantes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

-
- VI - Disponibilizar recipientes com álcool a 70% para higienização das mãos dos alunos, profissionais e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, entre outros);
- VII - Para a limpeza de superfícies e objetos, a Anvisa autoriza a substituição do álcool a 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%, iodopovidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus. Também é possível diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária em 1 litro de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante em 1 litro de água;
- VIII - Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para a limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- IX - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que alunos, profissionais ou colaboradores higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas); funcionário específico para aferir a temperatura e analisar se alunos estejam com sintomas gripais;
- X - Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIS) para profissionais, colaboradores e terceirizados;
- XI - Uso obrigatório de máscara pelos alunos ou visitantes nas dependências da academia, inclusive quando em atividade; limpar o celular com álcool antes de adentrar a academias, alunos manter cabelos presos e unhas aparadas
- XII - No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente com álcool a 70% ao lado da catraca. Além disso, o aluno deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
- XIII - Garantir que, antes de entrar na academia, os alunos, profissionais, colaboradores e terceirizados façam higienização dos pés ou calçados através de solução apropriada;
- XIV - Não permitir que se beba diretamente das fontes de água. Usar recipientes individuais;
- XV - Comunicar para os alunos trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo aluno em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;
-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

XVI - Os equipamentos pessoais que absorvem o suor, como tapete de ioga ou colchonetes, não devem ser de uso comum. Os alunos devem trazer seus próprios equipamentos, se necessário, para o treinamento. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, entre outros);

XVII - Orientações para piscina:

- a) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool a 70% para que os alunos usem antes de tocar na escada ou nas bordas;
- b) Higienizar os pés antes de entrar na área da piscina;
- c) Os alunos deverão tomar uma ducha antes de entrar na piscina;
- d) Disponibilizar, na área da piscina, espaço específico para que cada aluno possa colocar seus objetos pessoais separadamente;
- e) Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- f) Garantir a qualidade da água nas piscinas com os procedimentos adequados.

Art. 4º - Atividades Esportivas: Podem funcionar de segunda-feira até sábado as 13h, observando os seguintes cuidados:

I - realizar a sanitização de estádios, quadras e locais dos treinamentos com hipoclorito de sódio de 0,1% a 0,5%

II - proibido presença de plateia durante os jogos;

III - bares nesse recinto somente poderão vender bebidas para consumo externo, sem utilização de seu espaço físico por clientes

Art. 5º Aos finais de semana de sábado a domingo terá toque de recolher a partir das 23 h.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, podendo a quem desacatar os fiscais da Vigilância em Saúde serem imediatamente conduzidos a delegacia onde será lavrado um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

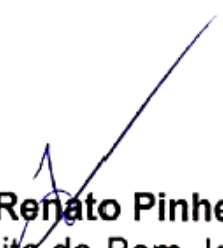
III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 7º A Secretaria de Saúde do Município, poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - Piauí, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2021.


Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI